

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO BREJÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BREJÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com endereço na sede, sito Travessa Capitão Francisco Furtado, s/nº - Centro – CEP: 55.325-000 – Brejão/PE, o ordenador de despesa no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta para registro das propostas de preços o **Processo Licitatório nº 028/2023 – DISPENSA de Licitação nº 004/2023** – para atender a demanda do Poder Público por locação do imóvel que supram suas necessidades.

A locação de 01 (um) imóvel ocorrerão por intermédio do Art. 24, inciso X, c/c Art. 54, § 2º e Art. 62, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, subsidiária a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18/10/1991, para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação acontecerá, conforme abaixo especificado:

DIA:	29 de junho de 2023.
HORÁRIO:	09h
ENDEREÇO	Prefeitura Municipal de Brejão/PE, situada na Praça Melquíades Bernardes, 01 – Centro – CEP.: 55.325-000
TELEFONE	87 – 3789-1210/1253
E-MAIL	licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com

A sessão será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2023.

AVISO

✓ Recomendamos aos licitantes que deverão ler atentamente às condições/exigências expressas neste Edital e seus anexos, antes de elaborar sua(s) proposta(s), objetivando uma perfeita participação no certame. A participação nesta cotação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura e análise, alegação de desconhecimento de seu(s) item(ns) ou Reclamação quanto ao seu conteúdo.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto contratação direta, via Dispensa de Licitação a Constitui a Locação de 01 (um) Imóvel com 02 (dois) Vãos Livres e 01 (um) Primeiro Andar na Zona Urbana para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Educação-FME e demais Departamentos, destinados atender as demandas da Unidade Administrativa no Município de Brejão/PE, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Dispensa:

2.1. Poderão participar qualquer licitante pessoa jurídica ou física, que detenham imóvel para atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às condições de credenciamento, e todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seu Anexo.

2.2 - Não poderão concorrer nesta Dispensa:

2.2.1. Não será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcios.

2.2.2. Estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência.

2.2.3. Não serão admitidas na licitação as pessoas físicas e jurídicas punidas, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.4. A Licitante que esteja sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, sejam físicas ou jurídicas, concorrendo entre si.

2.2.5. Não seja servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



2.2.6. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

2.2.7. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

2.3 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos abaixo relacionados, devem ser entregues em 01 (uma) via, sendo que as certidões exigidas poderão estar com data de validade dentro do prazo de cadastro e abertura do certame, caso as mesmas estejam vencidas ou deverão ser apresentadas nos documentos exigidos, posterior apresentar a respectiva regularização.

- **PESSOA JURIDICA:**

- a) Empresa individual: registro na junta comercial
- b) Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial.
- c) Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial.
- d) Sociedade por ações: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Cópia do RG e CPF dos sócios;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Certidão de regularidade fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- e) Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- **REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- **HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) PESSOA FISICA.**

- Para avaliação das propostas é necessário apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de Endereço;
- d) Certidão da Dívida Ativa Municipal;
- e) Boletim de Cadastro Mobiliário – BCI.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contar da data de encaminhamento.

4.2. Os serviços (locação) estão discriminados por quantidade e o valor por serviços de locação e informação constantes no Termo de Referência o valor máximo definido pelos laudos de avaliação.

4.3. Se a proposta de menor valor for considerada inapta à contratação em tela, a Administração dará prosseguimento à análise das propostas subsequentes, obedecido à respectiva ordem de classificação e, ultimada a análise da proposta de preços, avaliará a documentação de habilitação.

5. DO ENVELOPE

5.1. Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** será recebido no endereço mencionado no item 6 deste edital, em sessão pública de processamento da Dispensa dos interessados que se apresentar para participar do certame.

5.2. Os documentos de credenciamento/habilitação deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



ENVELOPE 001 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO
Fundo Municipal de Educação – FME DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2023 . NOME OU RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO COMPLETO TELFONE: _____ - E-MAIL: _____

ENVELOPE 002 – PROPOSTA DE PREÇOS
Fundo Municipal de Educação – FME DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/2023 . NOME OU RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO COMPLETO TELFONE: _____ - E-MAIL: _____

6. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os interessados deverão apresentar pessoalmente, os envelopes de habilitação na **Sede da Prefeitura Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL**, no endereço: **Praça Melquíades Bernardes, 01 – Centro – CEP: 55.325-000**, no dia 29/06/2023, no horário das: **09h**. Os envelopes via postal AR, protocolado intempestivamente na Sede da Prefeitura, serão inabilitadas no processo de credenciamento, ficando a CPL isenta de qualquer responsabilidade quanto ao extravio, intempestividade de protocolo ou outro dano causado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser realizado conforme descrito no Termo de Referência e no pósterio contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

8.2. Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso em epígrafe chegar a 60 (sessenta) meses, no entanto pedimos o prazo de 18 (dezoito) meses.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.2. Advertência:

9.2.1. Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

9.3. Multa:

9.3.1. No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

9.4. Noutras Infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10. DA EXECUÇÃO

Caberá ao Contratado:

10.1. Na execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo CONTRATANTE, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

10.2. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.



11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. 11.1. As despesas decorrentes serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício vigente:

12.361.1201.2027	SEC EDUC – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.1201.2050	QSE – Custeio de Despesas Vinculadas ao Salário Ed
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A escolha ao credenciado será de livre iniciativa do Fundo Municipal de Educação – FME de Brejão/PE, entretanto, buscar-se-á sempre a equidade na distribuição aos credenciados.

12.2. A Secretaria Municipal de Educação – FME, poderá a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

12.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.4. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.5. As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo prazo determinado pela Presidente da Comissão Licitatória sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

12.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.7. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do contrato.

12.8. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possa ser dirimida administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Constitui anexo deste Edital o seguinte: I - ANEXO I – Termo de Referência - DIGITAL, II - Minuta de Contrato, e III – Modelo de Formulação da Proposta de Preços;

Brejão-PE, 23 de junho de 2023.

Erivan Lopes Peixoto
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - DIGITAL -

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME nº 000-00/2023.

Origem: **Processo Licitatório nº 025/2023.**

Dispensa de Licitação nº 004/2023.

CONTRATO NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM 02 (DOIS) VÃOS LIVRES E 01 (UM) PRIMEIRO ANDAR NA ZONA URBANA PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E DEMAIS DEPARTAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, E O _____, NO _____ SOB Nº _____.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) CONTRATANTE (LOCATÁRIO), o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com endereço na sede, sito Travessa Capitão Francisco Furtado, s/nº - Centro - CEP: 55.325-000 - Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo seu Gestor, Secretário Municipal de Educação **Sr. Erivan Lopes Peixoto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e portador do CI-RG sob o nº 2.732.117 - SDS/PE, e, do outro lado;

b) Doravante denominado como **CONTRATADO (LOCADOR)**, _____, brasileiro, inscrito no _____ sob nº _____ e portadora da CI/RG sob o nº _____ Sxx/xx, residente e domiciliado _____, nº _____, _____, _____ - xx.

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Educação-FME, sujeitando-se às disposições da Dispensa de Licitação autuado sob o nº 004/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais alterações, resolvem celebrar o presente contrato, às normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação direta, via Dispensa de Licitação, tem por objetivo a **Constitui a Locação de 01 (um) Imóvel com 02 (dois) Vãos Livres e 01 (um) Primeiro Andar na Zona Urbana para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Educação-FME e demais Departamentos, destinados atender as demandas da Unidade Administrativa no Município de Brejão/PE.**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à dispensa de locação um imóvel urbano, necessário ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação; Departamentos e demais fins.

2.2. Com a finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo Art. 24, inciso X, c/c Art. 54, § 2º e Art. 62, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, subsidiária a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18/10/1991, para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso em epígrafe chegar a 60 (sessenta) meses, no entanto pedimos o prazo de 18 (dezoito) meses.

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.



4.0. CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Fica registrado pela locação de 01 (um) Imóvel com 02 (dois) Vãos Livres e 01 (um) primeiro andar na Zona Urbana para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Educação-FME e demais Departamentos, destinados atender as demandas da Unidade Administrativa no Município de Brejão/PE, objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se ao adimplemento dos valores mensais, para atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação-FME é de **R\$ 0,00** (_____).

4.2. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da LOCATÁRIA, geram a LOCADORA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 30 (trinta).

5.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo à preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de no mínimo 30 (trinta) dias, contado da forma prevista neste contrato.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ALOCADO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício vigente:

12.361.1201.2027	SEC EDUC – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.1201.2050	QSE – Custeio de Despesas Vinculadas ao Salário Ed
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará via crédito em conta-corrente informado pelo **LOCADOR**, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou cheque nominal, efetuado mensalmente, ao locador de um imóvel urbano, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do Município de Brejão – PE.

7.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento com o número do CPF/MF diferente do que foi apresentado mesmo que sejam pessoas consideradas familiares, salvo, mediante apresentação de procuração pública ou particular com poderes específico e firma reconhecida em cartório.

7.3. Havendo erro ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que o LOCADOR adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.4. Depois de concluída a revisão dos documentos e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade do LOCADOR, será enviada para retificação.



7.5. Em quaisquer das situações referida no item anterior, o pagamento serão efetuados após o **atesto da Secretaria Municipal e/ou do Controle Interno.**

7.6. Nos pagamentos efetuados, o **LOCATÁRIO** reterá na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislação vigente, se houver.

7.7. Os pagamentos a serem efetuados pelo **LOCATÁRIO**, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

7.8. Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

7.9. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR - CONTRATADO

8.1. O LOCADOR é obrigado a:

8.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;

8.1.2. Após assinatura do Contrato, o LOCADOR apresentará, para aprovação da LOCATÁRIA, planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pela LOCATÁRIA;

8.1.3. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do da Secretaria Municipal;

8.1.4. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da Secretaria Municipal, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pelo LOCATÁRIO.

8.1.5. LOCADOR deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, o fornecimento e instalação de divisórias e equipamentos de ar condicionado, entre outras;

8.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.1.8. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.1.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada à quitação genérica;

8.1.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.1.11. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

8.1.12. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.1.13. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.1.15. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO - CONTRATANTE

9.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:



- 9.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 9.1.2. Utilizar locação do imóvel urbano para atendimento da finalidade pública especificada na Cláusula deste instrumento;
- 9.1.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 9.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiro;
- 9.1.5. Permitir a vistoria do imóvel poço artesiano, se haver, pelo seu LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- 9.1.6. Pagar as despesas ordinárias, quando houver, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, referente às despesas de manutenção, instalação e acessórias, durante o período de validade do contrato.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

- 10.1. O LOCATÁRIO fica autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.
- 10.2. As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizada, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.
- 10.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessário realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal Educação com apoio dos Técnicos do Município de Brejão/PE, terá em especial, poderes para suspender o que esteja em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
- 11.2. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

- 12.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO, poderá também ser rescindido o presente contrato:
 - 12.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
 - 12.1.2. Para a realização de reparação urgente determinada pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no uso exclusivo de um imóvel ou podendo, ele se recuse a consenti-las.
 - 12.1.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - **Advertência:** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.

II - **Multa**, nos seguintes termos:

- a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa do **LOCADOR** em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;



c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir o **LOCATÁRIO**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. Além das penalidades citadas, ao **LOCADOR** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao **LOCADOR** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.5. As multas previstas no item II não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao **LOCADOR** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.6. A cobrança de multa será efetuada através de formulário próprio, podendo seu valor ser deduzido das faturas correspondentes.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

14.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.3. O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Município, Átrios da Sede Administrativa e no Diário Oficial dos Municípios - Amupe.

14.4. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão – PE, _____ de _____ de 2023.

Erivan Lopes Peixoto
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE / LOCATÁRIO

xxx/MF sob nº _____ e CI/RG sob o nº _____ Sxx/xx.

CONTRATADO / LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____

Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Educação – FME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

Apresentamos nossa proposta para Locação de 01 (um) Imóvel com 02 (dois) Vãos Livres e 01 (um) Primeiro Andar na Zona Urbana para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Educação-FME e demais Departamentos, por um período de 12 (doze) meses.

DADOS DO LOCADOR(A)				
Representante Legal:		CPF/MF nº:		RG nº:
Estado Civil:	Qualificação:		E-mail:	Celular:
Endereço:	Nº:	Bairro:	CEP:	Cidade: UF:
DADOS BANCÁRIOS DO PROPRIETÁRIO				
Banco:		Agência:		Conta Corrente:
DESCRIÇÃO			CUSTO	
Item	Tipo	Und. Medida	Valor Mensal R\$	Total R\$
1.0	Constitui a Locação de 01 (um) Imóvel com 02 (dois) Vãos Livres e 01 (um) Primeiro Andar na Zona Urbana para sediar as instalações da Secretaria Municipal de Educação-FME e demais Departamentos, destinados atender as demandas da Unidade Administrativa no Município de Brejão/PE.	12 meses	0,00	0,00

a) **DECLARAMOS**, que o prazo de validade da Proposta de Preços não está inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

b) **DECLARAMOS**, que estão incluídas nesta Proposta de Preços todos os custos diretos e indiretos, despesas com impostos e tributos incidentes, taxas de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração de preço sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro, necessário ao cumprimento integral do objeto do presente Edital.

c) **DECLARAMOS**, está de acordo com a forma de pagamento dos fornecimentos prestados, conforme consta no presente Edital.

d) **DECLARAMOS**, que as despesas realizadas na elaboração da proposta e participação em todas as etapas do procedimento licitatório ocorrerão por conta da mesma, não havendo direito a indenização.

e) **DECLARAMOS**, ainda ciência de que os preços propostos são fixos e reajustáveis no período constante no tópico “a” e que apresentação implica na nossa plena aceitação de todas as condições estabelecidas na convocação Editalícia e seus anexos.

f) **DECLARAMOS**, expressamente que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente processo administrativo, e por fim,

____ cidade ____ UF ____ , ____ de ____ de 2023.

Assinatura